



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 138 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VOLUNTARIADO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS E SETORES COMPETENTES DA DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS (DIBAP/INEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 30 de maio de 2016, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.4925/2016,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal prevê, em seu art. 225, que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
- o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que disciplina o serviço voluntário;



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

- que a Lei Estadual nº 5.246, de 26 de maio de 2008, dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo suas características gerais e definindo as atividades a serem desenvolvidas pelos voluntários;

- o disposto no Decreto Estadual nº 42.483, de 27 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para o uso público nos parques estaduais administrados pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, prevendo, dentre outros dispositivos, o estímulo a serviços e atividades desenvolvidas por voluntários; e,

- que é de grande importância para a proteção das unidades de conservação estaduais o engajamento de cidadãos imbuídos nas ações de conservação ambiental, especialmente das regiões, bairros e comunidades de entorno dessas áreas protegidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Voluntariado em unidades de conservação estaduais e setores competentes da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Definições

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. Serviço Voluntário Ambiental: atividade não remunerada, prestada por pessoa física, mediante celebração de Termo de Adesão com o INEA, atendendo aos objetivos legais da instituição;

II. Voluntário Ambiental: pessoa física com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos que, por solidariedade, responsabilidade e compromisso com a conservação ambiental, doa parte de seu tempo livre, seu trabalho, seu talento e/ou formação profissional, de

forma espontânea e voluntária, sem expectativa de remuneração, para o desempenho de ações e tarefas para a implementação e gestão de políticas públicas voltadas à conservação ambiental nas unidades de conservação estaduais do Rio de Janeiro, em suas respectivas zonas de amortecimento ou em outros locais em nome ou em decorrência desses modelos de conservação;

III. Voluntário Juvenil: pessoa física, entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos incompletos, acompanhado por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, autorizado pelo responsável legal; ou entre 16 e 18 anos incompletos, mediante autorização do responsável legal; que, por solidariedade, responsabilidade e compromisso com a conservação ambiental, doa parte de seu tempo livre, seu trabalho, seu talento e/ou formação profissional, de forma espontânea e voluntária, sem expectativa de remuneração, para o desempenho de ações e tarefas, que não envolvam as atividades de identificação de focos de incêndios e outros incidentes, bem como o uso de ferramentas para manejo e manutenção de trilhas, nas unidades de conservação estaduais do Rio de Janeiro, em suas respectivas zonas de amortecimento ou em outros locais em nome ou em decorrência desses modelos de conservação;

IV. Pessoa Jurídica Participante: Instituição pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, legalmente instituída, que faça a adesão espontânea ao programa, nos termos do artigo 12;

V. Unidades Executoras: são as unidades de conservação estaduais e setores competentes da DIBAP/INEA com a finalidade de executar as ações de apoio a conservação da biodiversidade e áreas protegidas;

VI. Termo de Adesão: documento oficial, por meio do qual o voluntário ou pessoa jurídica participante adere ao programa, aceitando seus termos e condições, assumindo suas responsabilidades e obrigações junto à Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas – DIBAP/INEA, por meio das unidades de conservação estaduais ou setores competentes;

VII. Plano de Voluntariado Ambiental: documento apresentado pelo responsável pela unidade executora contendo planejamento das atividades do programa em uma unidade específica pelo período de um ano ou, excepcionalmente, outro período específico, que estabelece as atividades de voluntariado planejadas para uma unidade de conservação ou setor competente da DIBAP/INEA, descrevendo-as detalhadamente, com a indicação da quantidade pretendida de voluntários, as capacidades individuais, a(s) área(s) de

atuação, a identificação do monitor do programa na unidade e a infraestrutura necessária, dentre as modalidades especificadas nesta resolução;

VIII. Plano de Trabalho Individual: documento firmado entre o voluntário ou pessoa jurídica participante e a unidade executora do programa, componente do termo de adesão, por meio do qual serão fornecidas informações sobre a(s) atividade(s) a ser(em) desempenhada(s) pelo voluntário; a unidade de conservação ou o setor competente da DIBAP/INEA onde atuará; o monitor local do programa, o período do trabalho (início e término); os dias e horários e a carga horária total; eventuais restrições por parte do voluntário; equipamentos fornecidos pelo INEA e eventualmente pelo voluntário, dentre outras informações que estabeleçam com clareza quais os compromissos firmados entre as partes;

IX. Certificado de Voluntário Ambiental: documento oficial, emitido pela DIBAP/INEA ou pela unidade executora, por meio do qual é certificada a participação do voluntário ou pessoa jurídica em, pelo menos, 75% das atividades estabelecidas em seu termo de adesão, com a devida indicação da carga horária ou ações realizadas, que será concedido ao final de cada programa.

§1º O termo de adesão a que se refere o inciso VI deve conter o respectivo plano de trabalho individual, bem como as condições de seu exercício, prevendo o período de trabalho, prorrogável conforme entendimento entre as partes.

§2º O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo e sem ônus, multas e indenizações, por qualquer das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º. O serviço voluntário exercido por pessoa física em unidades de conservação ou em setor competente da DIBAP/INEA não gera vínculo empregatício nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e não substitui cargo ou função previsto no quadro funcional deste Instituto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo para a adesão de pessoa jurídica ao programa, que não obterá qualquer vantagem ou direito junto ao INEA.

Seção II
Dos Princípios

Art. 4º. São princípios do programa:

- I.** O exercício da cidadania participativa;
- II.** A proteção dos ecossistemas existentes no estado do Rio de Janeiro, com a preservação e a conservação de áreas representativas do bioma Mata Atlântica e Zonas Costeira e Marinha, através das unidades de conservação, dos corredores ecológicos, dos mosaicos de unidades de conservação e outras áreas protegidas;
- III.** A gestão racional, integrada e democrática das unidades de conservação, compartilhada com setores da sociedade civil através de organizações civis, redes e coletivos de associações civis e/ou diretamente com os cidadãos interessados;
- IV.** A Interpretação Ambiental, com a finalidade de conscientizar e sensibilizar a sociedade para uma participação ativa na defesa e proteção da sociobiodiversidade e do ambiente; e
- V.** Aprimorar o uso público das unidades de conservação estaduais, com o atendimento das expectativas e necessidades dos visitantes no que diz respeito à qualidade e variedade das experiências, serviços, segurança e aquisição de conhecimento.

Seção III
Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos do programa:

- I.** Promover, incentivar e valorizar o trabalho voluntário nas unidades executoras da DIBAP/INEA;
- II.** Articular, ordenar e dispor sobre a oferta e a demanda de trabalho voluntário nas unidades executoras da DIBAP/INEA;
- III.** Promover intercâmbio de experiências e ações entre os grupos de voluntários e profissionais do INEA;
- IV.** Contribuir para a formação técnica e científica dos cidadãos interessados em atuar na área ambiental;

V. Promover a sensibilização e a interação entre o ser humano e a natureza, com mínimo impacto ambiental;

VI. Promover o conhecimento e a oportunidade de participação no sistema público de gestão ambiental; e

VII. Promover a sensibilização ambiental dos cidadãos, com destaque para os participantes do programa, através de ações permanentes de integração da sociedade com as políticas públicas de proteção das unidades de conservação.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO AMBIENTAL DO INEA

Art. 6º. O programa de voluntariado ambiental tem a seguinte composição:

I. Órgão Superior: Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

II. Órgão Gerenciador: Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP/INEA); e

III. Unidades Executoras: Unidades de Conservação estaduais e setores competentes da DIBAP/INEA.

Art. 7º. Compete ao INEA, na condição de órgão superior, estabelecer as regras e procedimentos gerais para a implementação do programa, provendo suas necessidades estruturais.

Art. 8º. No exercício de suas atribuições, compete ainda ao INEA:

I. Disponibilizar as informações gerais e inscrições por meio de edital de chamamento ao programa voluntariado, a ser divulgado por meios diversos como: a página oficial do INEA na *Internet*, redes sociais das unidades executoras, cartazes e folders, ou por outros meios e veículos de comunicação que facilitem o acesso dos interessados;

II. Estimular a participação de instituições públicas, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, ou instituições de ensino no programa com a oferta de voluntários ou de meios de apoio financeiro e/ou material;

III. Promover, pelos meios legais, a oferta de editais de patrocínio ao programa, para atrair investimentos privados na implementação do programa.

Art. 9. Compete à Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP/INEA), na condição de órgão gerenciador do programa, promover o monitoramento de sua implementação e dos resultados alcançados, funcionando ainda como responsável pela escolha e avaliação das unidades executoras participantes.

Art. 10. No exercício de suas atribuições, compete ainda a DIBAP/INEA:

- I.** Normatizar o funcionamento do programa;
- II.** Aprovar os Planos de Ação para Voluntariado Ambiental submetidos à sua apreciação pelas unidades executoras;
- III.** Capacitar os técnicos e os monitores responsáveis pelas atividades relativas ao programa;
- IV.** Supervisionar as ações do programa de voluntariado ambiental em cada unidade executora;
- V.** Criar e manter atualizado o cadastro de voluntários ambientais;
- VI.** Fornecer identificação específica aos voluntários, por meio de crachás, ou outra identificação como: camisetas, coletes e/ou outros equipamentos e vestimentas, inclusive, quando for o caso, equipamentos de segurança e proteção;
- VII.** Disponibilizar estruturas físicas, equipamentos e materiais informativos das unidades executoras, para que os voluntários possam desenvolver seus trabalhos;
- VIII.** Receber e consolidar os relatórios anuais do programa de cada unidade executora, para avaliação e divulgação;
- IX.** Emitir o certificado de voluntário ambiental referente ao exercício do serviço voluntário prestado aos setores competentes vinculados a DIBAP, incluindo as atividades complementares eventualmente realizadas pelo voluntário durante sua participação no programa;
- X.** Buscar parcerias para o desenvolvimento do programa;
- XI.** Fornecer, sempre que necessário, por meios próprios ou por via de terceiros, seguro de acidentes pessoais ao voluntário, durante a sua atuação na unidade executora; e

XII. Criar e disponibilizar o manual do programa de voluntariado ambiental, com as orientações completas sobre o funcionamento do programa, outras informações pertinentes que visem esclarecer as diretrizes, atividades e sua importância para a conservação ambiental.

Parágrafo único. A impossibilidade do INEA em fornecer seguro de acidentes pessoais ao voluntário não inviabiliza sua participação no programa, desde que o seguro seja contratado pelo próprio voluntário ou fornecido por terceiros, nos casos de voluntariado regular ou visitante, na forma desta Resolução.

Art. 11. Compete às Unidades Executoras:

- I.** Elaborar o plano de voluntariado ambiental para sua inscrição junto ao Programa, a ser submetido à DIBAP/INEA, indicando as atividades a serem executadas e a previsão de voluntários necessários, assim como o servidor responsável por sua execução (monitor), dentre outras informações pertinentes;
- II.** Oferecer cursos, palestras e/ou atividades de extensão e capacitação aos voluntários nos temas envolvidos relacionados com as políticas de conservação e com o exercício das atividades a serem desenvolvidas pelo no programa;
- III.** Elaborar e firmar, em conjunto com o voluntário, o plano de trabalho Individual, onde serão estabelecidas as atividades e as condições de prestação do serviço voluntário;
- IV.** Promover o acompanhamento e a supervisão do serviço voluntário, através de servidor ou contratado, lotado ou em exercício na unidade executora;
- V.** Fornecer ao INEA, sempre que solicitado, informações concernentes ao programa de voluntariado executado ou em execução na respectiva unidade executora;
- VI.** Cadastrar os voluntários interessados em participar do programa;
- VII.** Elaborar relatório anual sobre o programa e encaminhá-lo à DIBAP/INEA.
- VIII.** Emitir o certificado de voluntário ambiental referente ao exercício do serviço voluntário prestado na Unidade Executora, incluindo as atividades complementares eventualmente realizadas pelo voluntário durante sua participação no programa.

Art. 12. A Pessoa Jurídica Participante poderá aderir ao programa, através de Termo de Adesão para este fim, realizando as seguintes atividades, a serem definidas em plano de trabalho:

- I.** Articulação de candidatos para participar do processo seletivo do programa de voluntariado ambiental do INEA;
- II.** Fomento das atividades previstas no art. 13 desta Resolução; e
- III.** Apoio logístico ao programa, quando couber.

Parágrafo único. As Instituições mencionadas no *caput* deste artigo poderão participar como patrocinadoras do programa, nos termos definidos nos arts. 19 e seguintes, bem como em cada edital do programa.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES E MODALIDADES DO VOLUNTARIADO AMBIENTAL

Art. 13. As atividades a serem desenvolvidas no programa de voluntariado ambiental nas unidades executoras são:

- I.** Educação Ambiental;
- II.** Prestação de informações aos visitantes;
- III.** Manutenção de trilhas e instalações;
- IV.** Apoio a serviços administrativos; e
- V.** Identificação de focos de incêndio e outros incidentes, sendo vedado ao voluntário ambiental o combate ao fogo.

Art. 14. O serviço voluntário ambiental será prestado por pessoas físicas, inscritas espontaneamente no programa, de forma direta ou por meio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, dentro das seguintes modalidades:

I. Voluntário Regular: Serviço voluntário realizado com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, acordado no plano de trabalho individual, segundo a programação estabelecida pela unidade executora;

II. Voluntário Visitante: Serviço voluntário realizado na forma de empreitada, por dois ou mais dias seguidos, voltado para atendimento a demandas que exijam reforço temporário;

III. Voluntário Eventual: Serviço voluntário realizado na forma de empreitada ou atividade condensada, por um ou mais dias, de acordo com a programação específica estabelecida pela unidade executora;

§ 1º. O serviço voluntário ambiental será estruturado a partir de edital de fluxo contínuo, quando o programa deixará abertas inscrições para ingresso do voluntário a qualquer tempo, ou editais para o atendimento de demandas específicas, quando o programa estabelecerá a convocação, com prazo fechado para inscrições.

§ 2º. O manual e o edital do programa de voluntariado estabelecerão critérios de seleção de voluntários e diretrizes para participação.

§ 3º. Nas demandas induzidas, os editais deverão estabelecer os perfis desejados, os períodos e cargas horárias de atuação, as atividades designadas, as unidades executoras participantes e os números de vagas para cada uma delas, além das demais condições para o exercício do serviço voluntário.

CAPÍTULO IV DOS VOLUNTÁRIOS

Seção I

Dos Requisitos para Participação

Art. 15. Para integrar o programa de voluntariado ambiental, o candidato inscrito deverá:

- I. Ter idade mínima de 18 anos; ou se entre 12 e 16 anos incompletos, estar acompanhado por pessoa maior de 18 anos, autorizado pelo responsável legal; ou se entre 16 a 18 anos incompletos, possuir autorização do responsável legal;
- II. Efetuar cadastro na unidade executora inscrita no programa de voluntariado ambiental ou inscrição, nos termos de edital, e aguardar convocação conforme resultado do processo seletivo;
- III. Firmar termo de adesão ao programa com o INEA, do qual constarão os compromissos assumidos pelo voluntário, contatos telefônicos e eletrônicos para eventuais necessidades emergenciais;
- IV. Apresentar declaração de aptidão física;
- V. Firmar Termo de Reconhecimento de Risco (TRR) ou, no caso de voluntário juvenil, apresentar o TRR firmado pelo responsável legal, vedado ao menor a realização de atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em respeito ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- VI. Apresentar cópia de carteira de identidade ou documento equivalente, CPF, comprovante de residência e uma foto 3x4;
- VII. Ter seguro de acidentes pessoais, se voluntário na modalidade regular ou visitante, observando-se o disposto no artigo 10, inciso XI e parágrafo único desta Resolução.

Parágrafo único. O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo voluntário no plano de trabalho individual implicará em seu desligamento do programa.

Art.16. Para participar do programa de voluntariado ambiental, a Pessoa Jurídica Participante deverá apresentar, pelo menos, documentação relativa a:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Regularidade fiscal e trabalhista;
- III. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- IV. Inexistência de débitos inadimplidos referentes a infrações administrativas ambientais das esferas municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. O INEA se resguarda o direito de recusar a participação de pessoa jurídica sempre que a julgar incompatível com os objetivos desta instituição, desde que a recusa seja devidamente motivada.

Seção II Dos Deveres

Art. 17. São deveres do voluntário:

- I. Executar as atividades acordadas com a unidade executora aproveitando suas habilidades pessoais e profissionais e garantindo um serviço eficiente;
- II. Desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no plano de trabalho individual;
- III. Seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pelo responsável da unidade executora;
- IV. Manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;
- V. Zelar pelo patrimônio público e pela dignidade de seu serviço;
- VI. Cumprir orientações sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos à Instituição;
- VII. Observar a assiduidade e a pontualidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- VIII. Tratar com cordialidade os servidores e auxiliares do INEA e o público em geral;
- IX. Respeitar as normas legais e regulamentares;
- X. Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário; e
- XI. Reparar danos que causar ao INEA, às unidades de conservação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no desligamento do voluntário do programa de voluntariado ambiental, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Seção III
Dos Direitos

Art. 18. São direitos dos Voluntários:

- I. Ter garantida sua participação no programa, desde que cumpridos os requisitos e obedecidos os critérios de seleção para as atividades inscritas nas unidades executoras;
- II. Receber apoio e orientação no serviço que desempenha, através de capacitação, supervisão e avaliação técnica, dentre outros;
- III. Receber identificação de voluntário e, quando for o caso, suporte de uniforme, equipamento - inclusive de segurança, e materiais impressos de orientação para o pleno exercício de suas atividades;
- IV. Desempenhar suas atividades nos limites estabelecidos no plano de trabalho individual;
- V. Dispor de oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades, recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse; e
- VI. Receber certificado de voluntário ambiental, indicando a(s) atividade(s) realizada(s) e, se voluntário regular, o certificado será emitido desde que cumprida carga horária de pelo menos 75% das atividades compromissadas no plano de trabalho individual.

CAPÍTULO V
DO PATROCÍNIO DO PROGRAMA

Art. 19. O programa poderá receber doações ou patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas para o custeio das despesas ou incremento do programa, especialmente para:

- I. Impressão e distribuição de manuais, cartilhas, cartazes e/ou outros produtos de folheteria;
- II. Aquisição e fornecimento de vestimenta para os voluntários;
- III. Produção e implementação de campanhas públicas de adesão;
- IV. Aquisição de bens e disponibilização de equipamentos e materiais de apoio;
- V. Fornecimento de seguro de acidentes pessoais aos voluntários; e

VI. Fornecimento de suporte financeiro para despesas com transporte e alimentação dos voluntários.

Parágrafo único. Outras atividades, a critério do INEA, e desde que devidamente justificadas, poderão ser realizadas com subsídio de doações ou apoiadas pelos patrocinadores do programa.

Art. 20. As contrapartidas ao patrocínio serão definidas no edital ou em outro instrumento jurídico a ser firmado entre o INEA e a pessoa jurídica interessada.

Parágrafo único. São consideradas contrapartidas aquelas que possibilitem a divulgação da marca e/ou do nome do patrocinador.

Art. 21. Compete ao INEA oferecer, através dos meios previstos em Lei, as oportunidades para patrocínio do programa, na melhor forma de sua implementação.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente resolução, serão dirimidos e resolvidos pela DIBAP/INEA, ouvidos os responsáveis pelas unidades executoras do programa, quando for o caso.

Art. 23. Qualquer ocorrência imprevista na realização dos serviços voluntários deverá ser comunicada imediatamente à DIBAP/INEA e relatada pelo responsável da unidade executora do programa.

Art. 24. Os modelos de termo de adesão, plano de voluntariado ambiental, plano de trabalho individual, termo de reconhecimento de risco e declaração de aptidão física previstos nesta resolução serão disponibilizados no Manual do Programa de Voluntariado Ambiental, a ser editado pelo INEA.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria IEF nº 182, de 06 de dezembro de 2004.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do Conselho Diretor do INEA

Publicado em 03.06.2016, DO nº 100, páginas 19, 20 e 21.

Revogada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 60